



PROJETO DE LEI Nº 13.485, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que prevê possibilidade de quitação de débitos no ato do corte de fornecimento de água e energia elétrica.

PARECER

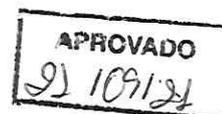
Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

Muito embora o parecer da Procuradoria Jurídica demonstre condições de inconstitucionalidade por violar o Princípio da Separação dos Poderes, invadindo a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, o tema do presente projeto é muito bem defendido em sua justificativa, pelo seu autor, uma vez que facilita aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte de serviço.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-09-2021.

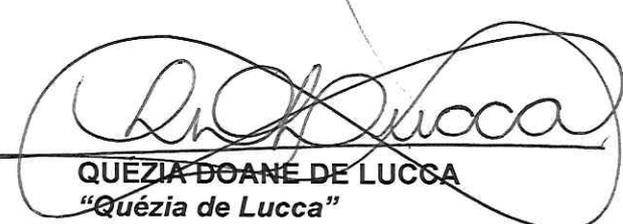

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator




ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


Eng. MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"